



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 78

Ass. [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Procedimento Administrativo Nº 3.390/2026

Da: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Ao: Exmº Sr. Milton de Souza Amorim.

DD. Prefeito Municipal, de Colniza/MT.

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos membros da Rede de Proteção e para a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colniza/MT. Cumprimento de exigências da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores. Dispensa de licitação lícita, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei de Licitações.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 086/GP/2026 e 148/GP/2026, foi incumbida de adotar os trâmites legais para a contratação de empresa para a realização de Capacitação Técnico-Prática em Hanseníase.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa. A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou execução de serviços destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades neste procedimento é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos membros da Rede de Proteção e para a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento às**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 79

Ass. [assinatura]

necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colniza/MT."

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto, ratificando esse pensamento, o prof. Fábio Lins de Lessa Carvalho expõe:

"Ressalte-se, também, que a maioria absoluta dos recursos arrecadados junto à coletividade, através da cobrança de tributos, é destinada à função administrativa, e dentro desta, grande parte é utilizada no pagamento dos contratos administrativos, o que já demonstra a relevância de uma reflexão mais detida sobre o tema". (CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O princípio da impessoalidade nas licitações. Maceió: EDUFAL, 2005).

No entanto, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, caput.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação, de sua regularidade jurídica nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Estudando o caso, esta comissão conclui que a contratação do objeto em epigrafe, para garantir os bons andamentos dos serviços públicos e observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 75, inciso II, hipótese em que se enquadra o referido objeto, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação. Realizadas estas considerações iniciais, segue-se a justificativa propriamente dita do presente processo de dispensa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 80

Ass. [assinatura]

A Administração Municipal identifica a necessidade de promover capacitação técnica especializada e formação continuada aos profissionais que integram a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Colniza – MT, considerando a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente. A atuação integrada entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos exige constante atualização técnica, alinhamento de procedimentos e aperfeiçoamento das práticas institucionais, especialmente no que se refere ao atendimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

A contratação de serviços especializados para a realização de formação continuada presencial destina-se à qualificação dos profissionais que integram a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Colniza/MT, visando o aprimoramento técnico e a melhoria dos serviços prestados à população. A capacitação atenderá profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, Saúde, Educação, CRAS, CREAS e demais órgãos da rede intersetorial, bem como fornece suporte técnico especializado para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em razão do dever de garantir o bom andamento dos procedimentos, esta municipalidade deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 75, II da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tendo em vista que na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 81
Ass. [assinatura]

de valor, seja de acordo com o objeto, a melhor solução escolhida para o presente caso é a DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme Inciso II do artigo acima citado, devido se tratar de serviços comuns e de acordo com o valor a ser compactuado entre a Administração e a futura Contratada, considerando a publicação do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualizou o valor limite para a realização dispensa para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 82

Ass. [assinatura]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. "

Conforme exposto, justifica-se a contratação da empresa ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA, inscrita no CNPJ: 05.412.684/0001-52, com base no art. 23 da Lei 14.133/21, conforme comprovado através dos orçamentos (fls. 34-43), juntados ao procedimento, para uma vez que a mesma:

- 1- Opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 2- Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone;
- 3- Nos termos de sua proposta, oferece o melhor preço, conforme verificado pela Administração, através de cotação realizada pelo senhor Lucas Rengel Feitosa, conforme declaração do orçamentista fls. 72-73.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha	Unidade	Funcional	Elemento de Despesa
204	090902	08.244.0016.2069.0000	3.3.90.36.28

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO

Fls. 83

Ass. C

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº. 14.133/21, para a ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos membros da Rede de Proteção e para a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colniza/MT.”*** através da empresa ASSOCIACAO MUNICIPAL DA ORGANIZACAO MUNDIAL PARA A EDUCACAO PRE-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OMEP/BR/MT/CBA, inscrita no CNPJ: 05.412.684/0001-52 nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes, conforme solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Colniza/MT.**

Assim, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações vêm comunicar ao Senhor Prefeito Municipal de Colniza - MT, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM a presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, como condição para a eficácia dos atos.

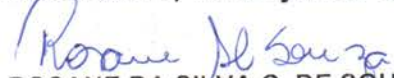
Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugere-se ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Colniza/MT, 10 de junho de 2026.


ELIZABETE DE OLIVEIRA
Agente de contratação
Substituta
Portaria nº 148/GP/2026


ROSANE DA SILVA C. DE SOUZA
Membro


ZELAINE SANTOS MODESTO
MEMBRO